

D E S P A C H O



Trata-se de proposta da Secretaria de Orçamento e Finanças para a contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP para realizar o “CURSO DA EFD-REINF E DA DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS”, a ser ministrado no período de 12 a 14/07/2022, das 8h às 12, de modo telepresencial, com carga horária de 12 horas aulas.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 097/2022/TRT14/EJUD/ SçACS (doc. 31), a SEJUD esclareceu que as justificativas para a contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda - DOD (doc. 1), onde ficou registrado que “A contratação se justifica pela necessidade de se obter conhecimentos atualizados sobre as obrigações dos órgãos da Administração Pública no cumprimento das exigências para envio da EFD-REINF e DCTF-WEB, que serão exigidos a partir de Agosto deste ano de 2022, pela Receita Federal do Brasil, sendo que os conhecimentos adquiridos sobre os assuntos, até o momento, carecem de maiores esclarecimentos e atualizações, necessárias ao fiel cumprimento da obrigação imposta pelo Órgão Fazendário Nacional, considerando também o exíguo prazo que temos para se atualizar sobre a operacionalização, bem como para proceder aos eventuais ajustes internos porventura necessários, tanto na rotina de trabalho do Setor de Pagamento de Bens e Serviços, quanto nos sistemas atualmente em uso para a produção das informações, quais sejam o SIGEO e o Proad.”

Na informação supramencionada consta que o “suporte orçamentário para custear a presente solicitação constam documento 10 - Proposta da Empresa - Página 3 no valor de R\$1.487,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais), para capacitação de 01 (um) servidor, o objeto do processo é de capacitação para 05 (cinco) servidores, ficando um montante final de R\$ 7.435,00 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais)”.

A informação de doc. 31 foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 31).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 32), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 31.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 34), foi acolhido o Parecer 846/NAJ-2022 (doc. 33), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas entende pela regularidade na escolha da empresa e opina pelo “pelo cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, para 5 (cinco) inscrições no valor total de R\$ 7.435,00, em nome da referida empresa, conforme motivação no DOD, pela unidade técnica e proposta nos autos”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por empresa escolhida por este Regional, com a participação de 05 servidores, condicionados aos requisitos supramencionados.

Com efeito, os temas a serem abordados no curso em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento e atualização de servidores deste Tribunal que atuam no setor de pagamento de bens e serviços. Sendo assim, verifica-se que os aprendizados e atualizações vivenciados poderão ser aplicados nas suas rotinas de trabalho e no repasse de conhecimento para os demais servidores.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP para realizar o “CURSO DA EFD-REINF E DA DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS”, a ser ministrado no período de 12 a 14/07/2022, das 8h às 12, de modo telepresencial, com carga horária de 12 horas aulas, para inscrição dos servidores Anathielle Silverio de Lima Oliveira, Eliseu Godoy Bueno, Kleyton Luiz Frazão Costa, Raimundo José Zacarias da Costa e Shirley Margarete Alencar de Souza, mediante pagamento do valor de R\$7.435,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Diretoria-Geral para:

- a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;
- b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II - À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

Porto Velho, 07 de julho de 2022 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região